



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 011/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO GUIRIMO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno.

Artigo 2º) O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composto por 07 (sete) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 02 representantes do Setor Municipal de Educação;
- c) 01 representante do Setor Municipal de Esportes;
- d) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 01 representante de docentes das escolas particulares do Município, legalmente autorizadas;
- f) 01 representante dos docentes das escolas públicas estaduais do Município;
- g) 02 representantes da Associação de Pais e Mestres;

Parágrafo 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar também, um membro suplente.

Parágrafo 2º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

Parágrafo 3º - Os membros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Parágrafo 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselho fará nova indicação para o restante do mandato.

Parágrafo 5º - As instituições terão 20 (vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal, tendo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data de publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo, em ato formal.

Parágrafo 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista triplíce a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista triplíce, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 3º) Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o seguinte:

- I. Formular a política educacional do município;
- II. Gerir Fundo Municipal alocando recursos para os programas;
- III. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao Fundo de recursos do Conselho;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- V. Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União das questões concernentes à educação e ao ensino;
- VI. Manter intercâmbio com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;
- VII. Propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VIII. Trabalhar em cooperação com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- IX. Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;
- X. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse;
- XI. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos ligados à educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XII. Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- XIII. Promover o censo escolar.

Artigo 4º) O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem as seguintes atribuições:

- I. Participar do processo de planejamento educacional no Município;
- II. Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;
- III. Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

129.0-4120.01 - 4.16.09/1.040

Equipamentos e Mat.Permanente

R\$ 23.000,00



IV. Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no Município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do Município; acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino; analisar editais e fiscalizar execuções de obras;

VI. Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º) Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º) O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º) O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Artigo 8º) O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, constituída de 03 (três) elementos do Setor Municipal de Educação, que no prazo compreendido entre a promulgação desta Lei e a posse do Conselho, encaregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 2º e tomar as providências necessárias para a composição e posse do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Angatuba.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 27 de Março de 1997

ANTONIO PEDRO GUIRINO

— Prefeito Municipal —

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

— Secretária —

179.0-4170.01 - 4.16.09/1.040